



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Universidad Nacional de Quilmes - UNQ., que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Convenio entre la Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR y la Universidad Nacional de Quilmes - UNQ, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED], entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº [REDACTED], entidad autárquica *multicampi* y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y

a UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES - UNQ, establecida no endereço Roque Sáenz Peña 352, Bernal, na Cidade, Quilmes, Argentina, neste ato representada por seu Reitor, Mg. Alfredo Alfonso, DNI [REDACTED] cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de

la UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES, en adelante **UNQ** ubicada en Roque Sáenz Peña 352, Bernal, partido de Quilmes, Provincia de Buenos Aires, Argentina en este acto representada por su Rector Mg. Alfredo Alfonso, DNI [REDACTED], conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y



cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES – UNQ, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA PRIMERA - DEL OBJETO

LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES – UNQ, acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores, estudiantes y técnicos administrativos/as de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilidad de acceso a la infraestructura informacional y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLAUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Término Adicional el cual tendrá efecto de convenio específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades assumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;

IV – Cronograma de ejecución;

V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá enviar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLAUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

§ 1º Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

§ 2º Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLÁUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad

jurídica correspondiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA QUINTA – DE LA EXCLUSIVIDAD

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay**, exclusividad de ningún tipo.

CLÁUSULA SEXTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, de ser necesario, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

CLÁUSULA SÉPTIMA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigencia a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **cinco años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.



CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OCTAVA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación deberán ser efectuadas por medio de un acta adicional, devidamente acordado entre las partes firmantes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA NOVENA – DE LA DENUNCIA

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una anticipación mínima de 90 (noventa) días. En caso de existir cuestiones pendientes o en curso, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

A Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual. No siendo posible, las partes convenidas indicarán, de común acuerdo, a un tercero,

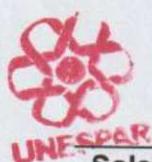


persona física, para actuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) copias, de igual tenor y para un sólo efecto.

Paranavaí, 18. de OUTUBRO. de 2022.



Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Testemunhas:

Nádia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

Quilmes, 6. de Febrero. 2022.

Mg. Alfredo Alfonso

Rector de la Universidad Nacional de Quilmes - UNQ

Testigos:

Hernán González
Director de Asuntos Académicos de la Secretaría de Posgrado de la Universidad Nacional de Quilmes - UNQ



Diretoria Especial ou Assessoria de Diretoria	12	DA-5
TOTAL	110	

Paraná, em 14 de abril de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

RESOLUÇÃO Nº 016/2022-CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referentes às atribuições deste Conselho; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.459.991-0; considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 13 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná (Unespar) e a *Universidad Nacional de Guimenes* (UNQ), que visa estabelecer cooperação mútua entre as Universidades signatárias, mediante o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paraná, em 14 de abril de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020)

RESOLUÇÃO Nº 017/2022-CAD/UNESPAR

APRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referentes às atribuições deste Conselho; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.723.171-0; considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 13 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Convênio entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná –Unespar, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os participes, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Programa de Apoio Institucional para Organização e Participação em Eventos Técnicos Científicos da Unesp.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paraná, em 14 de abril de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

RESOLUÇÃO Nº 018/2022-CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referentes às atribuições deste Conselho; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.795.748-6; considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 13 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Intenções n. 001/2022 - Sedest/IAT/Unespar, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest), o Instituto Água e Terra (IAT) e a Unesp, visando à cooperação entre as partes para a manutenção e a operacionalização do Cetras Litoral.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paraná, em 14 de abril de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

RESOLUÇÃO Nº 019/2022-CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADM e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas regimentais; considerando o inciso VI Geral da Unespar referentes às a considerando a solicitação autuada no p considerando a deliberação contida na 2ª Extraordinária) do Conselho de Administração da Unesp, realizada no dia 13 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre o Município de Paranaguá, por meio de sua Prefeitura, e a Unesp, visando ao desenvolvimento de ações e atividades voltadas para o

Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito das atividades do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná, órgão vinculado ao Colegiado de História, do Campus de Paranaguá, da Unesp.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no site da Unesp.

Paraná, em 14 de abril de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

37723/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO N° 006/2022-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador: - nº 055/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11020, de 21 de setembro de 2021, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 087/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, os candidatos abaixo relacionados por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 005/2022-DIRDES/UNICENTRO, de 21 de março de 2022, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	DEPARTAMENTO	CAMPUS
CESAR FERNANDO MEURER	7074037719-RS	FILOSOFIA	SANTA CRUZ
RAFAEL GRAEBIN VOGELMANN	6084163275-RS	FILOSOFIA	SANTA CRUZ
SHEILA CRISTINA DOS SANTOS	6920519-SC	LETRAS	IRATI

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 20 de abril de 2022.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

37452/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de abril de 2022:

115-PRORH, de 20-4-2022: Concede ascensão de nível ao docente Adalto Gonçalves de Lima, RG n.º 5.068.612-4, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

116-PRORH, de 20-4-2022: Concede ascensão de nível a docente Angela Maria Moura Costa Prates, RG n.º 8.062.942-7, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

37877/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

249764422

Documento emitido em 25/04/2022 09:38:38.

Diário Oficial Executivo
Nº 11160 | 20/04/2022 | PÁG. 44

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE:

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –

TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
PROFESSOR COLABORADOR

DATA DE ADMISSÃO: 08/04/2022

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022